



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA AGETRANSF SEI N.º 351 DE 13 DE JULHO DE 2021

CONSOLIDA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- AGETRANSF.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, considerando a implantação do Programa de Estágio para estudantes de nível médio e superior no âmbito desta Agência Reguladora devidamente publicada no Diário Oficial de 20 de agosto de 2010 e o constante dos autos do processo nº SEI-220008/000717/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Consolidar e regulamentar os critérios de seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF, conforme normas estabelecidas por esta Portaria.

Parágrafo Único - O Programa de Estágio de que trata esta Portaria refere-se ao estágio não obrigatório desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º- O Programa de estágio, no âmbito deste ente regulador, objetiva proporcionar, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica:

- I - a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.
- II - o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
- III - o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;
- IV - a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos.

Parágrafo único. O estágio regulamentado por esta Portaria não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 3º – Somente serão admitidos no programa de Estágio regulamentado por esta Portaria os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas de ensino médio técnico e superior, devidamente reconhecidas pelo MEC - Ministério da Educação.

Parágrafo Único – Para os fins previstos no caput deste artigo e na presente Portaria, considera-se:

- I - Estudante de nível médio aquele matriculados nos seguintes cursos técnicos: Contabilidade, Telecomunicações, Administração, Informática, Manutenção e Montagem de Equipamentos; Engenharia Civil, Mecânica, de Produção e Elétrica;
- II - Estudantes de nível superior matriculados nos seguintes cursos: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais, Tecnologia da Informação, Processamento de Dados, Engenharia, Estatística, Comunicação Social, Jornalismo, Recursos Humanos e Relações Públicas.

Art. 4º- A jornada de atividade em estágio será conforme abaixo:

I - Para os estudantes do nível médio, será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, permitida a compensação mediante autorização da Chefia imediata, conforme previsto no art. 10, I, da Lei 11.788/08.

II - Para estudantes de nível superior, será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, permitida a compensação, mediante autorização da Chefia Imediata, conforme previsto no art. 10, I, da Lei 11.788/08.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, e desde que comprovada a incompatibilidade da jornada de atividades de 06 (seis) horas com a grade horária curricular da universidade respectiva, poderá ser autorizada pelo Conselheiro Presidente, a jornada de atividades de 04 (quatro) horas, procedendo-se ao ajuste proporcional da bolsa prevista no artigo 12.

Art. 5º- É vedada a participação no programa de estágio da Agetransp de estudante que possua qualquer relação de parentesco com servidores da Agência, até o 3º grau.

Art. 6º- O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de análise curricular pelo responsável do setor requisitante e autorização pelo Conselheiro Presidente.

Parágrafo único: Os setores requisitantes somente poderão solicitar a contratação de estagiários de área de conhecimento vinculada, direta ou indiretamente, às atividades neles desenvolvidas.

Art. 7º - A inclusão no Programa de Estágio de estudante ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

I- Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;

II - Termo de Compromisso de Estágio acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio;

III - Histórico Escolar;

IV- Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

V - Cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF; e

c) Comprovante de residência

Art. 8º - O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelos representantes legais da Agetransp.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§2º-Na hipótese de desempenho acadêmico insatisfatório, assim entendido aquele que não alcança as médias mínimas estabelecidas pela instituição de ensino, deverá o Departamento de Recursos Humanos adotar imediatamente as providências necessárias à rescisão do estágio.

Art. 9º - O Departamento de Recursos Humanos desta AGETRANSP deverá

requerer a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice Coletiva de Seguro, encaminhando aos setores competentes a solicitação da contratação de forma tempestiva.

Art. 10 - O estágio terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada da Chefia Imediata e comprovação de desempenho acadêmico adequado, encaminhados à Secretaria Executiva com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do período de estágio em vigor.

§1º - Aos estagiários de nível superior, a aferição de desempenho acadêmico será realizada semestralmente mediante declaração que conste o C.R. (Coeficiente de Rendimento).

§2º - Aos estagiários de nível médio, a aferição de desempenho acadêmico será realizada anualmente mediante declaração escolar que comprove o rendimento satisfatório.

Art. 11 - A frequência do estagiário será registrada em Folha de Frequência cujo controle será de responsabilidade da Chefia Imediata e deverá ser encaminhada mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único – A Chefia Imediata do estagiário deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos qualquer intercorrência no exercício das atividades do estagiário.

Art. 12- Será concedido ao estagiário:

I - Bolsa-auxílio em valor a ser fixado por ato do Conselheiro Presidente;

II - Benefício de auxílio alimentação/refeição em montante correspondente a 50% do benefício concedido aos servidores da AGETRANSP.

§ 1º - Ressalvada a situação prevista no §2º, do artigo 10, da Lei 11.788/2008 e demais hipóteses legalmente previstas, será descontada da bolsa de estágio a parcela referente às faltas, entradas tardias, ausências e saídas antecipadas do estagiário, que deverão ser comunicadas pela Chefia imediata ao departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - O benefício previsto no inciso II somente será implementado a partir de novembro de 2021 e desde que adotadas as providências necessárias a inclusão dessa previsão na contratação de empresa operadora do benefício no âmbito da AGETRANSP.

Art. 13 - É assegurado ao estagiário, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, que poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da AGETRANSP

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será concedido de forma proporcional, caso o estágio tenha duração inferior ao previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O recesso de que trata este artigo será concedido mediante requerimento do estagiário previamente aprovado pela Chefia Imediata, que deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 14 - O desligamento do estágio ocorrerá:

I - automaticamente ao término do prazo acordado;

II - a pedido do estagiário;

III- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados;

IV - pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ensino técnico para estudantes de nível médio;

V - a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII - na hipótese de mudança ou interrupção de curso;

VIII - com a posse em cargo ou emprego público ou a assinatura do contrato de trabalho;

IX- na hipótese tratada no §2º do artigo 8º da presente Portaria.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos III, VI e VII fica vedada a reinclusão do aluno no Programa de Estágio.

§ 2º - O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, ao Departamento de Recursos Humanos, bem como à respectiva instituição de ensino.

§ 3º - O pagamento da bolsa-auxílio será suspensa a partir da data do efetivo desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 4º - A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV deste artigo, dependerá da apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, da qual deverá constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como a assinatura de novo Termo de Compromisso até a data informada, observada a duração máxima prevista no art. 10 desta Portaria.

Art. 15 - Aos estudantes atualmente em jornada de estágio nesta Agetransp serão garantidas as atuais condições estabelecidas nos respectivos termos de compromisso.

Parágrafo Único - A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Portaria apenas poderá ocorrer se ajustada às disposições ora previstas.

Art. 16 – Fica limitado a 30 (trinta) o número de estagiários contratados simultaneamente, devendo a Secretaria Executiva e o Departamento de Recursos Humanos zelar pelo controle desse quantitativo e sua distribuição nos diversos setores da AGETRANSP.

Art. 17 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselheiro Presidente.

Art. 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias AGETRANSP N.ºs 159, de 19 de março de 2015, 227, de 03 de julho de 2018, 265, de 01 de julho de 2019 e 328, de 02 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021

Murilo Leal
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 13/07/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19531448** e o código CRC **A179E9C8**.